



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE JORNADA DE TRABALHO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.866,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **20/03/2026** às **8h**

Até **25/03/2026** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **25/03/2026** às **8h15min**

Até **25/03/2026** às **14h15min**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - De acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representado por seu Prefeito em exercício, o **Sr. Pedro Sezi Silva**, comunica aos interessados que realizará contratação, pelo procedimento de **dispensa eletrônica**, com ampla participação de empresas, adotando como critério de julgamento o **menor preço por lote**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/03/2026

Horário da Fase de Lances: 8h15min às 14h15min

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto deste procedimento de dispensa é a contratação de software de gestão de jornada de trabalho conforme as condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar e no termo de referência, ambos em anexo.

1.2 A contratação acontecerá por lote, conforme tabela constante abaixo:

Lote 1 – Software de gestão de ponto					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
1	Licenciamento de Software de Ponto Web, incluindo integração com o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), disponibilização de aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado, atualizações e manutenção contínua. Franquia estimada para até 350 servidores pelo período de 12 meses.	4200	Funcionário/mês	R\$ 5,48	R\$ 23.016,00
2	Serviços de instalação, configuração de escalas e migração integral do banco de dados existente. Inclui treinamento presencial para gestores e administradores, visando a operacionalização do software, tratamento de dados e emissão de relatórios gerenciais e de folha.	1	Und.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Valor total: R\$ 23.866,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais)					



1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste processo:

2.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.2.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.3. Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo de aquisição;

2.2.4. Empresas que estejam sob falência, ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.4.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º do art. 337-M da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2.6. Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Salto Veloso.

2.2.7. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.9. Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com art. 24, da Lei Orgânica do Município;

2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.4 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:

2.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.



2.4.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** em que conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.4.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.4.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.4.6 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

2.4.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição será interpretada como declaração prévia de observância do limite referido no item “2.4.7”.

2.4.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “2.4.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “8”.

2.5 Neste processo de contratação direta, será aplicado o critério de regionalidade, conforme autoriza o artigo 1º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 049/2024. Aplicar-se-á, portanto, tratamento favorecido para as empresas sediadas nos municípios que integram as associações dos municípios que corroboram na formação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, ou seja, as empresas com domicílio no estado de Santa Catarina.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 As propostas deverão conter declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 As propostas econômicas a serem apresentadas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; bem como, deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, sendo de inteira responsabilidade da proponente a quitação destes.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se "oficial", irratável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h15min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sendo encerrada após 6 (seis) horas de duração**.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme o critério de julgamento adotado.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o preço do lote.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após o decurso das 6 (seis) horas, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.11 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, será aberta a **fase da regionalidade**, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 049/2024, em que os participantes que cumprirem o requisito do artigo 1º, § 2º, II, do decreto supramencionado poderão ofertar novo lance, no período de 10 (dez) minutos, superando a então proposta vencedora, com uma proposta menor e mais vantajosa para a municipalidade.

4.11.1 A abertura da fase de regionalidade, prevista nos itens anteriores, fica condicionada a que a diferença entre o menor lance apresentado e o melhor lance ofertado por empresa regional não seja superior a 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, não será admitida a apresentação de novos lances por participantes regionais.

4.12 Após essa fase, será encerrada a sessão pública, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o término da fase de propostas, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos para que os apresente – por meio da plataforma da BNC.

6.3. Para a habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Contrato Social e Alterações posteriores, ou última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
 - h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;
 - i) Dados do representante legal da empresa e dados bancários, na forma do Anexo III;
 - j) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características técnicas, quantitativas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;
- 6.3.1 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto da contratação.
- 6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação conforme o exposto no termo de referência.
- 7.4. Fica designado(a) para a fiscalização da execução contratual o(a) Sra. Marília Pistore.



8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou prática de outras infrações administrativas, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato.
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a multa e outras penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços e/ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações previstas neste edital e anexos.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Diário Oficial do Município – DOM, e no sítio Eletrônico do Município de Salto Veloso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I – Termo de referência
- 9.13.2 ANEXO II – Estudo técnico preliminar
- 9.13.2 ANEXO II – Modelo de cadastro da empresa.

Salto Veloso, 19 de março de 2026.

PEDRO SEZI SILVA
Prefeito em exercício



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Termo de Referência nº 018/2026

Ente/Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento, manutenção e suporte técnico de Software de Gestão de Ponto Web, em ambiente de computação em nuvem, com capacidade para gerenciamento de até 350 servidores. O software deve ser compatível e integrado aos relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico da marca/modelo Henry Prisma SF Advanced pertencentes ao patrimônio municipal, incluindo aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial. O fornecedor deve disponibilizar também treinamento dos usuários, integração com o sistema Betha, utilizado atualmente para emissão das folhas de pagamento e suporte técnico contínuo.

2.1 Classificações

a) Natureza do objeto

- Aquisição de bens
- Prestação de serviços
- Contratação mista (bens + serviços)

b) Tipo do objeto

- Comum (possui especificações técnicas objetivas e padronizadas)
- Especial (exige solução técnica específica ou projeto detalhado)

c) Forma de execução contratual

- Execução contínua (prestação regular ao longo do tempo)
- Execução por escopo (se encerra com a entrega do objeto ou serviço)

2.2 Quantitativos estimados

Item	Descrição	Quant.	Und.
1	Licenciamento de Software de Ponto Web, incluindo integração com o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), disponibilização de aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado, atualizações e manutenção contínua. Franquia estimada para até 350 servidores pelo período de 12 meses.	4200	Funcionário/mês



2	Implantação do Software de Gestão de Ponto Web, incluindo configuração inicial do sistema, parametrização conforme regras do Município, importação do banco de dados existente e treinamento dos usuários	1	Und.
---	---	---	------

2.3 Prazo contratual e possibilidade de prorrogação

a) Prazo contratual previsto:

O contrato terá vigência de 12 meses, com início estimado em abril de 2026

b) Previsão de prorrogação contratual:

() Não aplicável (execução por escopo)

(x) Sim, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse da Administração e desde que mantida a vantajosidade.

Previsão de prorrogação por até 5 anos.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 018/2026, elaborado pela unidade requisitante e devidamente aprovado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de um Software de Gestão de Ponto em nuvem para até 350 servidores, acessível via web e aplicativo (com recursos de geolocalização e biometria facial para casos autorizados). O sistema realizará o controle completo da jornada de trabalho e deverá operar de forma totalmente integrada aos relógios biométricos físicos da marca Henry, já pertencentes ao Município, e ao sistema de folha de pagamento da Betha, garantindo alta disponibilidade, segurança dos dados e a emissão de relatórios consolidados.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Licença de uso do sistema para até 350 servidores ativos e CNPJ's ilimitados;
- 5.2. Sistema multiusuário, permitindo acesso controlado por login e senha, com atribuição de diferentes perfis e permissões;
- 5.3. O treinamento dos usuários deverá ser realizado de maneira presencial, com no mínimo, 8 horas de duração total;
- 5.4. Possibilidade de restrição de acesso por secretaria, unidade ou local de trabalho, bem como delegação de permissões a critério do usuário administrador, tendo estes a competência de analisar e acatar ou não as justificativas apresentadas;
- 5.5. O sistema deverá permitir acessos simultâneos ilimitados;
- 5.6. O sistema manter registro (log) das atividades realizadas pelos usuários;



- 5.7. Compatibilidade total com os relógios de ponto biométricos da marca Henry pertencentes ao patrimônio da municipalidade;
- 5.8. O sistema deve incluir, por meio de conexão direta com os relógios de ponto, a possibilidade de acompanhamento das marcações de forma remota, de forma que o controle e coleta das informações sejam realizados diretamente aos administradores, sem a necessidade de deslocamento físico aos estabelecimentos para coleta das informações;
- 5.9. Instalação do software e importação integral do banco de dados já existente;
- 5.10. Requer-se que o software possibilite a integração total com o sistema de folha de pagamento da Betha Sistemas (Betha Cloud), contemplando a exportação e importação de dados e arquivos, de forma a assegurar a compatibilidade e a correta comunicação com o sistema gestor da Secretaria de Recursos Humanos;
- 5.11. Conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 5.12. Concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo controle de acessos, uso de criptografia e rastreabilidade das operações, bem como a apresentação de documentação comprobatória da adequação à referida legislação, com a indicação do respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer);
- 5.13. Realização de backup diário, de forma automática em nuvem, que ficará sob administração e responsabilidade do fornecedor. O sistema de backup deve permitir realizar o download do backup para armazenamento físico quando entender necessário e deverá possuir retenção mínima de 12 meses;
- 5.14. Suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado durante toda a vigência contratual, sendo disponibilizado canal de atendimento telefônico gratuito, Help Desk e "WhatsApp", de modo a realizar o suporte presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, e o suporte remoto ou via telefone deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- 5.15. Realização de visitas técnicas sempre que necessário, mediante solicitação da Administração;
- 5.16. Apuração automática de horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, horas positivas, horas negativas, afastamentos (atestados) e compensações;
- 5.17. Possibilidade de edição, tratativa, inserção, aprovação e transformação de um tipo de hora em outro, conforme perfil de acesso;
- 5.18. Permitir o ajuste de batidas, incluindo o lançamento de marcações esquecidas, mediante perfil específico ou através de solicitações;
- 5.19. Cálculo detalhado das horas trabalhadas, quantitativo diário de horas a compensar e totalização por período;
- 5.20. Controle e importação de informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares oriundos do sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura;
- 5.21. Exportação de dados dos servidores para utilização em outros sistemas;
- 5.22. Emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formato PDF, planilha eletrônica (XLS) e/ou texto (TXT);
- 5.23. Emissão de relatório mensal detalhado de frequência dos servidores;
- 5.24. Emissão de relatórios comparativos de Horas Previstas x Horas Trabalhadas, por servidor, seção, unidade ou período definido;
- 5.25. Emissão de espelho de ponto individual, detalhado e de múltiplos meses;



- 5.26. Controle de servidores com múltiplas localidades de ponto, permitindo o registro em diferentes locais com apenas uma biometria cadastrada;
- 5.27. Relatórios de horas extras, ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensações, empregados sem escala e empregados sem registro de ponto em determinado período;
- 5.28. Gerenciamento e tratamento de ponto por departamento ou servidor;
- 5.29. Emissão de relatórios para verificação de inconsistências no controle de frequência, incluindo quadro de horários, escalas, jornadas e registros de ponto;
- 5.30. Disponibilização de aplicativo móvel integrado ao sistema, com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, para uso em casos específicos previamente autorizados pela Administração;
- 5.31. Disponibilização de funcionalidades ao servidor público por meio de aplicativo móvel, incluindo o registro de ponto com ou sem acesso à internet, lançamento manual por meio de geolocalização, reconhecimento facial e captura de selfie, além da delimitação de perímetro para o registro. Deverá possibilitar a inclusão de atividades pela Central do Funcionário, visualização de indicadores, consulta e assinatura eletrônica do cartão-ponto, ajuste de ponto, justificativa de ausências, anexação de fotos de atestados ou comprovantes no momento da solicitação, inclusão de períodos de afastamento e acompanhamento das solicitações de ajuste. O aplicativo também deverá disponibilizar acesso aos dados cadastrais, permitir a alteração de senha, enviar lembretes para registro de ponto e emitir notificações em caso de esquecimento;
- 5.32. Controle de jornadas com horários fixos, fixos com intervalo flexível, parcialmente flexíveis e totalmente flexíveis, incluindo horário flexível mensal e semanal;
- 5.33. Jornadas de trabalho totalmente configuráveis, contemplando, entre outras: plantonistas com escala definida e sem escala definida, escalas de folgas, cargas horárias de 6, 12, 16, 20, 25, 30, 40 e 44 horas, escalas de 12x36 horas, horário comercial com tabelas definidas, horários diversos com ou sem carga definida, além de horários diversos para serviços aleatórios e/ou esporádicos;
- 5.34. Permitir o cadastro e controle de feriados e pontos facultativos;
- 5.35. Monitorar em tempo real a situação dos equipamentos (Conectado ou desconectado);
- 5.36. Possibilidade de cadastro dos tipos de arquivos, como: Holerite, calendário, documentos, informe de rendimento, recibos, qualquer arquivo). Sendo possível solicitar a assinatura eletrônica do arquivo, podendo realizar uma importação de arquivos em massa, utilizando um único PDF;
- 5.37. Manutenção de logs de operação para fins de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, permitindo o rastreamento das ações relacionadas à apuração de ponto, servidores, jornadas de trabalho e operadores do sistema.
- 5.38 Garantia contratual (caução):
- () Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021
- (x) Não será exigida garantia contratual

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização do sistema em ambiente web, com atualização permanente, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, bem como atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.



7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada por servidores designados formalmente, que exercerão as funções de fiscalização e gestão, conforme as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 O(a) servidor(a) Michel Felipe Vieceli, atuará como fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências relevantes, verificar a conformidade dos serviços ou bens entregues e validar os documentos exigidos para fins de pagamento.

7.3 O(a) gestor(a) do contrato, Jean Carlos Freitas, consolidará as informações da fiscalização, manterá o contato com a contratada e adotará as providências necessárias em caso de descumprimento, inclusive comunicando à autoridade superior quando necessário.

7.4 As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que permitam comprovar o envio e o recebimento da mensagem, e sejam arquivadas nos autos da contratação.

7.5 Caso o objeto exija controle técnico mais detalhado, poderão ser exigidos relatórios periódicos, formulários de vistoria, registros fotográficos ou outro meio definido pela área requisitante.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados conforme as medições ou comprovações da execução do objeto, observando o que estiver estipulado no contrato, no edital e na nota de empenho.

8.2 A medição ou verificação do cumprimento das obrigações será feita pelo fiscal do contrato, com base em documentos como relatórios, notas fiscais, laudos, protocolos de entrega ou registros equivalentes.

8.3 O pagamento dependerá da verificação da conformidade do objeto com os requisitos contratuais e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida em lei.

8.4 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Salto Veloso, CNPJ 82.827.353/0001-24, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, salvo disposição diversa prevista no edital ou contrato.

8.5.1 O pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente à quantidade efetivamente executada, quando o contrato for por fornecimento parcelado ou serviço por demanda.

8.6 O recebimento do objeto será dividido em duas etapas: provisória e definitiva.

8.7 O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato no momento da entrega do bem ou da conclusão do serviço, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes, com registro formal da entrega.

8.8 O **recebimento definitivo** será realizado após a conferência detalhada da conformidade do objeto com as especificações técnicas e contratuais, e após decorrido o prazo de verificação técnica, quando aplicável.



8.9 Caso o objeto exija instalação, testes, funcionamento adequado ou observação de desempenho (como equipamentos, sistemas ou obras), o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória dessas etapas.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Procedimento:

- Pregão eletrônico
- Concorrência eletrônica
- Inexigibilidade de licitação (com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
- Dispensa de licitação (com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Em caso de dispensa de licitação:

- Haverá disputa entre os interessados (com seleção da proposta mais vantajosa)
- Não haverá disputa formal

9.2 Critério de julgamento:

- Menor preço
- Maior desconto sobre tabela oficial ou referência
- Técnica e preço
- Maior lance (nos casos de leilão ou concessão)
- Outro:

9.3 Requisitos de habilitação técnica:

- Não se exigirá comprovação técnica específica, além da regularidade jurídica e fiscal padrão
- Será exigido atestado de capacidade técnica que comprove a execução de objeto similar ao da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Será exigida a apresentação de profissional tecnicamente habilitado, com registro no conselho de classe competente, vinculado à empresa licitante, e com comprovação de responsabilidade técnica em serviço ou obra semelhante.
- Será exigida a demonstração de estrutura física, pessoal técnico disponível ou equipamentos adequados à execução do objeto, quando isso for essencial para garantir a entrega.
- Outro

Justificativa: A inclusão da exigência de Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela complexidade e criticidade do objeto. O sistema de gestão de ponto não é um software genérico; ele envolve o processamento de dados sensíveis (biometria e geolocalização), o cumprimento de prazos legais rigorosos para fechamento de folha de pagamento e a integração com softwares governamentais (Betha Cloud).



9.4 Requisitos de habilitação econômico-financeira:

(x) Não será exigida comprovação econômico-financeira além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

() Será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demais documentos para demonstrar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, conforme §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

() Serão exigidos índices econômico-financeiros mínimos, como liquidez corrente e solvência geral, para comprovação da capacidade financeira da licitante.

() Outro

10 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor de referência para a presente contratação foi realizada por meio de pesquisa de mercado, conduzida mediante solicitação formal de orçamentos encaminhada diretamente a potenciais fornecedores, bem como por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a obtenção de propostas atualizadas e compatíveis com as condições praticadas no mercado.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
1	Licenciamento de Software de Ponto Web, incluindo integração com o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), disponibilização de aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado, atualizações e manutenção contínua. Franquia estimada para até 350 servidores pelo período de 12 meses.	4200	Funcionário/mês	R\$ 5,48	R\$ 23.016,00
2	Serviços de instalação, configuração de escalas e migração integral do banco de dados existente. Inclui treinamento presencial para gestores e administradores, visando a operacionalização do software, tratamento de dados e emissão de relatórios gerenciais e de folha.	1	Und.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Valor total: R\$ 23.866,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais)					

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Salto Veloso mediante a seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE
**Salto
Veloso**

ESTADO DE SANTA CATARINA

02 Chefia do Executivo
00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.033 Manutenção das atividades administrativas e financeiras
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados a impostos

Salto Veloso, 17 de março de 2026.

JEAN CARLOS FREITAS

Secretário de Administração e Finanças

Travessa das Flores, 58, Centro
Praça Coberta Antônio Veloso
Salto Veloso - SC - 89595-000

 49 **3536.0146**  recepcao@saltoveloso.sc.gov.br

CNPJ: 82.827.353/0001-24

saltoveloso.sc.gov.br



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do Estudo Técnico Preliminar: 018/2026

Ente/Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal dispõe atualmente de relógios de ponto biométricos para registro da frequência diária de trabalho dos servidores, instalados em todas as secretarias, sendo estes da marca/modelo Henry Prisma SF Advanced. Entretanto, o sistema de gestão de ponto que o Setor de Recursos Humanos dispõe atualmente não supre as necessidades do Município no que se refere ao controle adequado da jornada de trabalho, horários, escalas, horas extras, banco de horas, faltas e atrasos dos servidores públicos.

O Município conta com aproximadamente 280 servidores ativos, distribuídos em diferentes secretarias e setores, o que torna inviável o controle manual ou por sistemas limitados, comprometendo a eficiência administrativa, a confiabilidade das informações e o atendimento às exigências de controle interno e externo.

Diante disso, identifica-se a necessidade da Locação de um Software de Gestão de Ponto Web com licença para até 350 funcionários, fornecendo um aplicativo móvel para registro de ponto em situações específicas, sendo o sistema capaz de integrar-se aos equipamentos existentes, importar todo o banco de dados já existente, centralizar e exportar as informações para o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), de modo a permitir uma gestão eficiente, segura e transparente da jornada de trabalho dos servidores do município.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de viabilidade para a modernização do sistema de registro de frequência da Administração Municipal apresenta dois caminhos distintos para a resolução do problema identificado.

(i) A primeira opção consiste no investimento direto na capacitação da equipe interna de Tecnologia da Informação por meio de cursos especializados em desenvolvimento de sistemas, integração de hardware e segurança de dados. Nesse cenário, os profissionais da prefeitura assumiriam a responsabilidade de criar uma solução própria do zero, o que exigiria um longo período de maturação, desenvolvimento de códigos específicos para comunicação com os relógios Henry Prisma SF Advanced e a criação de pontes de dados complexas para o sistema Betha Cloud. Embora essa alternativa elimine o custo de licenças mensais a longo prazo, ela impõe um risco elevado à continuidade do serviço, pois a manutenção do software dependeria exclusivamente do conhecimento técnico de servidores específicos, além de demandar um esforço grande para manter



o sistema constantemente atualizado conforme as frequentes mudanças na legislação trabalhista e nas normas do Ministério do Trabalho.

(ii) Em contrapartida, a segunda opção foca na contratação de uma empresa especializada que já possua um software de gestão de ponto em nuvem consolidado no mercado. Esta alternativa apresenta-se como a solução tecnicamente mais vantajosa e eficiente para o Município, uma vez que o software já nasce homologado conforme as portarias vigentes, garantindo segurança jurídica imediata perante os órgãos de controle interno e externo. A implementação ocorre de forma célere, pois essas plataformas já possuem módulos de integração nativa tanto para a importação de dados dos equipamentos Henry quanto para a exportação automatizada de eventos para a folha de pagamento da Betha Sistemas. Ao optar pela locação, a Administração transfere para a contratada a responsabilidade pelo suporte técnico contínuo, pelas atualizações de segurança e pelo desenvolvimento do aplicativo móvel para os servidores externos, permitindo que o RH e o setor de TI foquem em suas atividades estratégicas em vez de gastarem meses em um projeto de desenvolvimento de alto risco e incerteza técnica.

Conclui-se que a locação de software especializado é a opção mais vantajosa para o Município. Enquanto o desenvolvimento interno exigiria alto investimento em cursos e tempo excessivo de programação, a contratação de uma solução de mercado garante implementação imediata, suporte técnico contínuo e total conformidade com a legislação vigente.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação e manutenção de Software de Gestão de Ponto Web, mediante licença de uso mensal, com capacidade para gerenciamento de até 350 servidores ativos, sendo este compatível e integrado aos relógios de ponto biométricos da marca/modelo Henry Prisma SF Advanced pertencentes ao patrimônio do Município, além de apresentar compatibilidade com a Betha Sistemas, para integração da folha de pagamento.

O sistema será disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, com mecanismos de escalabilidade, redundância e alta disponibilidade, assegurando a continuidade do serviço e a integridade das informações. O acesso ocorrerá de forma multiplataforma, por meio de navegadores de internet e aplicativos para dispositivos móveis, conforme os perfis e permissões definidos pela Administração Municipal.

A solução permitirá o registro, tratamento, consolidação e emissão de relatórios de frequência e jornada de trabalho, integrando marcações realizadas por meio dos relógios físicos biométricos e, em casos específicos previamente autorizados, por aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Licença de uso do sistema para até 350 servidores ativos e CNPJ's ilimitados;



- 5.2. Sistema multiusuário, permitindo acesso controlado por login e senha, com atribuição de diferentes perfis e permissões;
- 5.3. O treinamento dos usuários deverá ser realizado de maneira presencial, com no mínimo, 8 horas de duração total;
- 5.4. Possibilidade de restrição de acesso por secretaria, unidade ou local de trabalho, bem como delegação de permissões a critério do usuário administrador, tendo estes a competência de analisar e acatar ou não as justificativas apresentadas;
- 5.5. O sistema deverá permitir acessos simultâneos ilimitados;
- 5.6. O sistema manter registro (log) das atividades realizadas pelos usuários;
- 5.7. Compatibilidade total com os relógios de ponto biométricos da marca Henry pertencentes ao patrimônio da municipalidade;
- 5.8. O sistema deve incluir, por meio de conexão direta com os relógios de ponto, a possibilidade de acompanhamento das marcações de forma remota, de forma que o controle e coleta das informações sejam realizados diretamente aos administradores, sem a necessidade de deslocamento físico aos estabelecimentos para coleta das informações;
- 5.9. Instalação do software e importação integral do banco de dados já existente;
- 5.10. Requer-se que o software possibilite a integração total com o sistema de folha de pagamento da Betha Sistemas (Betha Cloud), contemplando a exportação e importação de dados e arquivos, de forma a assegurar a compatibilidade e a correta comunicação com o sistema gestor da Secretaria de Recursos Humanos;
- 5.11. Conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 5.12. Concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo controle de acessos, uso de criptografia e rastreabilidade das operações, bem como a apresentação de documentação comprobatória da adequação à referida legislação, com a indicação do respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer);
- 5.13. Realização de backup diário, de forma automática em nuvem, que ficará sob administração e responsabilidade do fornecedor. O sistema de backup deve permitir realizar o download do backup para armazenamento físico quando entender necessário e deverá possuir retenção mínima de 12 meses;
- 5.14. Suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado durante toda a vigência contratual, sendo disponibilizado canal de atendimento telefônico gratuito, Help Desk e "WhatsApp", de modo a realizar o suporte presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, e o suporte remoto ou via telefone deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- 5.15. Realização de visitas técnicas sempre que necessário, mediante solicitação da Administração;
- 5.16. Apuração automática de horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, horas positivas, horas negativas, afastamentos (atestados) e compensações;
- 5.17. Possibilidade de edição, tratativa, inserção, aprovação e transformação de um tipo de hora em outro, conforme perfil de acesso;
- 5.18. Permitir o ajuste de batidas, incluindo o lançamento de marcações esquecidas, mediante perfil específico ou através de solicitações;



- 5.19. Cálculo detalhado das horas trabalhadas, quantitativo diário de horas a compensar e totalização por período;
- 5.20. Controle e importação de informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares oriundos do sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura;
- 5.21. Exportação de dados dos servidores para utilização em outros sistemas;
- 5.22. Emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formato PDF, planilha eletrônica (XLS) e/ou texto (TXT);
- 5.23. Emissão de relatório mensal detalhado de frequência dos servidores;
- 5.24. Emissão de relatórios comparativos de Horas Previstas x Horas Trabalhadas, por servidor, seção, unidade ou período definido;
- 5.25. Emissão de espelho de ponto individual, detalhado e de múltiplos meses;
- 5.26. Controle de servidores com múltiplas localidades de ponto, permitindo o registro em diferentes locais com apenas uma biometria cadastrada;
- 5.27. Relatórios de horas extras, ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas ou compensações, empregados sem escala e empregados sem registro de ponto em determinado período;
- 5.28. Gerenciamento e tratamento de ponto por departamento ou servidor;
- 5.29. Emissão de relatórios para verificação de inconsistências no controle de frequência, incluindo quadro de horários, escalas, jornadas e registros de ponto;
- 5.30. Disponibilização de aplicativo móvel integrado ao sistema, com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, para uso em casos específicos previamente autorizados pela Administração;
- 5.31. Disponibilização de funcionalidades ao servidor público por meio de aplicativo móvel, incluindo o registro de ponto com ou sem acesso à internet, lançamento manual por meio de geolocalização, reconhecimento facial e captura de selfie, além da delimitação de perímetro para o registro. Deverá possibilitar a inclusão de atividades pela Central do Funcionário, visualização de indicadores, consulta e assinatura eletrônica do cartão-ponto, ajuste de ponto, justificativa de ausências, anexação de fotos de atestados ou comprovantes no momento da solicitação, inclusão de períodos de afastamento e acompanhamento das solicitações de ajuste. O aplicativo também deverá disponibilizar acesso aos dados cadastrais, permitir a alteração de senha, enviar lembretes para registro de ponto e emitir notificações em caso de esquecimento;
- 5.32. Controle de jornadas com horários fixos, fixos com intervalo flexível, parcialmente flexíveis e totalmente flexíveis, incluindo horário flexível mensal e semanal;
- 5.33. Jornadas de trabalho totalmente configuráveis, contemplando, entre outras: plantonistas com escala definida e sem escala definida, escalas de folgas, cargas horárias de 6, 12, 16, 20, 25, 30, 40 e 44 horas, escalas de 12x36 horas, horário comercial com tabelas definidas, horários diversos com ou sem carga definida, além de horários diversos para serviços aleatórios e/ou esporádicos;
- 5.34. Permitir o cadastro e controle de feriados e pontos facultativos;
- 5.35. Monitorar em tempo real a situação dos equipamentos (Conectado ou desconectado);
- 5.36. Possibilidade de cadastro dos tipos de arquivos, como: Holerite, calendário, documentos, informe de rendimento, recibos, qualquer arquivo). Sendo possível solicitar a assinatura eletrônica do arquivo, podendo realizar uma importação de arquivos em massa, utilizando um único PDF;



5.37. Manutenção de logs de operação para fins de auditoria pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, permitindo o rastreamento das ações relacionadas à apuração de ponto, servidores, jornadas de trabalho e operadores do sistema.

5.38 Garantia contratual (caução):

() Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

(x) Não será exigida garantia contratual

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Und.
1	Licenciamento de Software de Ponto Web, incluindo integração com o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), disponibilização de aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado, atualizações e manutenção contínua. Franquia estimada para até 350 servidores pelo período de 12 meses.	4200	Funcionário/mês
2	Implantação do Software de Gestão de Ponto Web, incluindo configuração inicial do sistema, parametrização conforme regras do Município, importação do banco de dados existente e treinamento dos usuários	1	Und.

A definição dos quantitativos baseia-se na realidade funcional do Município e na estratégia de implementação da solução. Para o Item 2 (Implantação e Treinamento), a contratação prevê no mínimo 8 horas de treinamento presencial ou online, além de técnicas em cota única, na fase inicial para garantir a migração de dados e a capacitação dos gestores. O suporte técnico corretivo e preventivo, tanto remoto quanto presencial, já está incluso no escopo da solução contratada, sem custos adicionais por chamado.

Quanto ao Item 1, a quantidade de 350 unidades foi estabelecida com base no quadro de aproximadamente 280 servidores ativos, acrescido de uma margem de segurança para futuras ampliações, contratações temporárias e substituições ao longo da vigência contratual. O modelo de cobrança dar-se-á por valor unitário por licença ativa, resultando em um valor total mensal fixo. Diferente da implantação (item único), o licenciamento configura uma despesa recorrente, sendo o valor total da fatura mensal correspondente à manutenção contínua do acesso ao software, suporte e armazenamento em nuvem para o quantitativo contratado.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor de referência para a presente contratação foi realizada por meio de pesquisa de mercado, conduzida mediante solicitação formal de orçamentos encaminhada diretamente a potenciais fornecedores, bem como por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a obtenção de propostas atualizadas e compatíveis com as condições praticadas no mercado.



Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
1	Licenciamento de Software de Ponto Web, incluindo integração com o sistema de folha de pagamento Betha Sistemas (Betha Cloud), disponibilização de aplicativo móvel com recursos de geolocalização e reconhecimento facial, suporte técnico preventivo e corretivo ilimitado, atualizações e manutenção contínua. Franquia estimada para até 350 servidores pelo período de 12 meses.	4200	Funcionário/mês	R\$ 5,48	R\$ 23.016,00
2	Serviços de instalação, configuração de escalas e migração integral do banco de dados existente. Inclui treinamento presencial para gestores e administradores, visando a operacionalização do software, tratamento de dados e emissão de relatórios gerenciais e de folha.	1	Und.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Valor total: R\$ 23.866,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais)					

Foram analisadas as propostas comerciais e parâmetros públicos apresentados a seguir, considerando o custo de implantação somado a 12 (doze) meses de licenciamento para 350 (trezentos e cinquenta) usuários:

- **Videira Computadores (CNPJ nº 15.141.254/0001-05)**, que apresentou proposta no valor global de R\$ 23.866,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais);
- **Khronos Informática (CNPJ nº 58.325.250/0001-81)**, com orçamento no valor global de R\$ 24.005,00 (vinte e quatro mil e cinco reais);
- **BR Drive (CNPJ nº 08.937.631/0001-43)**, cuja proposta totalizou R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais);
- **Sauer Tecnologia LTDA (CNPJ nº 22.517.556/0001-92)**, com orçamento no valor global de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais);

Após a análise comparativa dos valores apresentados, observou-se que a proposta da empresa VIDEIRA COMPUTADORES apresentou o menor valor global, mostrando-se significativamente inferior às demais cotações obtidas e em total conformidade com os preços públicos consultados.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que o Software de Ponto Web, o aplicativo móvel, o suporte e o treinamento constituem um conjunto integrado e indivisível, cuja separação poderia comprometer o funcionamento adequado do sistema e a eficiência da gestão da jornada de trabalho.



9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente à presente demanda, tendo em vista que os relógios de ponto já se encontram instalados e em pleno funcionamento.

Dessa forma, a solução em nuvem atuará de forma integrada à infraestrutura atual, comunicando-se nativamente com os equipamentos da marca Henry e com o sistema de folha Betha Cloud já utilizados pelo município, sem exigir a aquisição de licenças acessórias ou hardware complementar.

10 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações deste município ainda está sendo elaborado; portanto, não é possível demonstrar o prévio planejamento da contratação em questão.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do Software de Gestão de Ponto Web, espera-se alcançar maior economicidade e eficiência administrativa, por meio da automação dos processos de controle de jornada, reduzindo custos operacionais, falhas manuais e retrabalho associados à apuração de frequência e à gestão da folha de pagamento.

O sistema permitirá um controle mais rigoroso e confiável da jornada de trabalho, contribuindo para a conformidade com a legislação trabalhista e administrativa, bem como para a mitigação de riscos de inconsistências, penalidades e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Além disso, a solução proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos, liberando servidores de tarefas administrativas repetitivas e possibilitando maior foco em atividades estratégicas. Os relatórios gerenciais e dados consolidados permitirão à Administração identificar padrões de absenteísmo, desempenho e alocação de pessoal, favorecendo decisões mais assertivas e a otimização dos recursos materiais e financeiros do Município.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as providências necessárias para a realização da pesquisa de preços, definição da modalidade de contratação, elaboração do termo de referência e demais peças técnicas exigidas pela legislação vigente.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da solução em nuvem não gera impactos negativos, alinhando-se perfeitamente às diretrizes de sustentabilidade pública. Seus principais benefícios incluem a redução drástica do consumo de papel com a digitalização dos processos e a eficiência energética, por dispensar a aquisição e refrigeração de servidores físicos locais. O projeto também mitiga o lixo eletrônico, já que o novo sistema se integra aos equipamentos e relógios existentes, prolongando sua vida útil. Além



disso, o uso do aplicativo móvel reduz deslocamentos físicos e emissões veiculares. Conclui-se que a contratação otimiza recursos e minimiza a pegada ecológica da Administração.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À vista da necessidade identificada, da análise de mercado, da solução proposta, dos requisitos técnicos e do interesse público envolvido, o responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar manifesta o seguinte posicionamento:

- Declara **viável** esta contratação, recomendando sua continuidade e a elaboração das peças técnicas para instauração do procedimento.
- Declara **viável com restrições**, desde que observadas as ressalvas técnicas descritas neste documento.
- Declara **inviável** a contratação, recomendando o arquivamento da demanda ou o seu replanejamento.

Salto Veloso, 17 de março de 2026.

JEAN CARLOS FREITAS
Secretário de Administração e Finanças

- AUTORIZADO**
- NÃO AUTORIZADO**

PEDRO SEZI SILVA
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Salto Veloso

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte
() Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____, Município de

_____ Estado _____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência: _____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.